



TERMO DE FOMENTO N.º 1227/2017 – FMAS MUNICIPAL

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM A PREFEITURA DE GUARULHOS, NA FIGURA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E A CLUBE DE MÃES NOVO RECREIO.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 58850/2016

O **MUNICÍPIO DE GUARULHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 46.319.000/0001-50, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Sr Rogério Batista de Souza Reis, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, e o **CLUBE DE MÃES NOVO RECREIO**, associação privada sem fins lucrativos, com sede na Rua Santana, nº 65 – Novo Recreio – CEP 07144-490, no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.728.533/0001-82, neste ato representada pela sua Presidente, Sra. Marinete Pinheiro de Moura Lima, portador(a) da carteira de identidade n.º 37.981.798-6 e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 263.649.898-29, residente e domiciliada à Rua Sossego, 162 – Novo Recreio – CEP 07144-565, Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, doravante denominada **ENTIDADE SOCIAL**, resolvem celebrar o presente Termo, que se rege pelas disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, na Lei n.º 8.666/93, em especial o seu art. 116, no Decreto municipal nº 28.722, de 07/04/11, e demais normas legais e infralegais pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo a cooperação técnica e financeira visando a fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura de seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida, beneficiando 100 famílias, de acordo com o Plano de Trabalho "**FAMÍLIA ACOLHIDA**", devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, conforme Resolução CMAS, que passa a fazer parte integrante deste Termo de Fomento, independentemente de transcrição.

**Parágrafo Primeiro.** A ENTIDADE SOCIAL fica terminantemente vedada de cobrar recursos financeiros ou não, das pessoas ou famílias beneficiárias direta ou indiretamente do objeto do presente termo.

**Parágrafo Segundo.** As etapas de execução do presente termo ficam restritas ao período de sua vigência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

**I. Compete ao ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:**

- a) repassar à ENTIDADE SOCIAL, em tempo hábil, os recursos financeiros correspondentes à execução do objeto deste Termo, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho e às leis orçamentárias e demais aditivos a serem firmados;
- b) analisar o Plano de Trabalho, proferir parecer técnico e aprová-lo antes da assinatura do termo ou de qualquer termo de aditamento;
- c) analisar e encaminhar para deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste Termo, mediante proposta da ENTIDADE SOCIAL, fundamentada em razões concretas que a justifique, desde que mantenha absoluta pertinência com o objeto inicialmente acordado;
- d) monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objetos deste Termo, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;
- e) acompanhar a execução do termo, fiscalizando a adequada aplicação dos recursos públicos repassados, com emissão de pelo menos um laudo anual, por equipe técnica responsável, no qual constem os mesmos requisitos do Parecer Técnico citado no artigo 7º, §1º do Decreto municipal nº 28.722/11;
- f) fornecer à ENTIDADE SOCIAL as normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Termo, bem como indicar a periodicidade que pretende ver atendida a obrigação;

ml @ R